



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 399 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CANAS O
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS –
COMAD DE CANAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído junto a Diretoria Municipal da Assistência Social o **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Canas**, órgão de caráter consultivo, orientativo e deliberativo, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação da política de prevenção e combate ao uso de drogas integrado à ação conjunta e articulada dos órgãos dos níveis federal e estadual que compõem o Sistema Nacional Antidrogas.

Artigo 2º. São funções do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

- I - estabelecer as diretrizes e propor política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- IV - estimular, cooperar e fiscalizar entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes, as quais deverão ser cadastradas no Conselho Municipal Antidrogas do Município;
- V - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado do Paraná e pela União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

VI - estimular e cooperar para a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

VII - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VIII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

IX - cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área de dependência química no âmbito do Município e de outras cidades;

X - buscar recursos materiais e humanos estabelecendo parcerias para suas ações;

XI - promover através de pessoal especializado, cursos destinados a habilitar os membros das entidades que atuam na área da dependência química para a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes e recuperação de dependentes dessas substâncias;

XII - estimular a comunidade e integrar-se às instituições que desenvolvem programas de prevenção ao uso de drogas e entorpecentes e de doenças decorrentes desse uso.

XIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência;

§ 1º O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente sempre que necessário e convocar, uma vez por ano, a Conferência Municipal do Conselho Antidrogas.

§ 2º A Conferência Municipal de que trata o parágrafo anterior terá como objetivo levantar subsídios e avaliar o cumprimento do disposto nos incisos deste artigo.

§ 3º A política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas será orientada para a recuperação do indivíduo, distinguindo-se o usuário dessas substâncias dos praticantes de atos tipificados como infrações penais.

Artigo 3º. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, será composta por 10 (Dez) membros titulares:

- a) 01(um) Representante da Diretoria Municipal da Assistência Social.
- b) 01(um) Representante da Diretoria Municipal de Educação e Esporte.
- c) 01 (um) Representante da Diretoria Municipal de Saúde.
- d) 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Canas.
- e) 02 (dois) Representantes do Conselho Tutelar do Município de Canas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

- f) 01 (um) Representante da Polícia Militar da Cidade de Canas.
- g) 01 (um) Representante da Delegacia de Polícia Civil de Canas.
- h) 02 (dois) Representantes da Comunidade Santa Teresinha de Canas.

§ 1º- Para cada membro do Conselho Municipal Antidrogas será indicado um respectivo suplente.

§ 2º- Os membros e respectivos suplentes serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, indicados pelos órgãos que representam.

§ 3º O Conselho Municipal Antidrogas será presidido por um membro titular eleito democraticamente dentre os membros do Conselho.

§ 4º O Conselho Municipal Antidrogas contará com um Secretário(a) Administrativo(a), designado por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 4º. Os membros do Conselho Municipal Antidrogas e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos permitindo uma única recondução.

Artigo 5º. As funções de membro do COMAD não serão remuneradas, sendo, todavia, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º. Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo COMAD.

Artigo 7º. O FMAD ficará subordinado diretamente à Diretoria Municipal da Assistência Social que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD

Artigo 8º. Constituirão receitas do FMAD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao FMAD;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS



VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Artigo 9º. Os recursos do FMAD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal antidrogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependências física e psíquica;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal antidrogas, bem como para sediar o COMAD.

Artigo 10º. O COMAD terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a data da posse de seus membros, a qual ocorrerá até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, sendo devendo esse ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Artigo 11º. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por recursos próprios alocados da Diretoria Municipal da Assistência Social, suplementadas se necessário.

Artigo 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 27 de Outubro de 2009.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 27 DE OUTUBRO DE 2009.